



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA GP/TRT16 nº 386/2024

São Luís/MA, maio de 2024

(Texto compilado a partir da redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 360, de 14 de maio de 2025](#))

Institui o Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar para o biênio 2024-2025 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base nas informações constantes do [Protocolo Administrativo SEI nº 7813/2022](#) e do [Protocolo Administrativo SEI nº 2068/2024](#), e

CONSIDERANDO o disposto no [Título V da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), que trata do processo administrativo disciplinar para os servidores públicos civis; e

CONSIDERANDO a [Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), que instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e que estabelece, no seu art. 40, a necessidade de proceder às adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos Colegiados temáticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar para o biênio 2024-2025 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, a quem caberá a apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, em conformidade com o disposto no [Título V da Lei nº 8.112, de 1990](#).

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar para o biênio 2024-2025 terá a seguinte composição:

I – membros titulares:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

a) MARCOS PIRES COSTA, Técnico Judiciário - área administrativa, matrícula nº 353, lotado na Secretaria de Gestão de Pessoas, servidor ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade de 3º grau (ensino superior), que funcionará como Coordenador do Colegiado;

b) ALDA AUGUSTA JUCÁ FONSECA, Analista Judiciária - área judiciária, matrícula nº 1560, lotada na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial, servidora ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade de 3º grau (ensino superior), que funcionará como Vice-Coordenadora do Colegiado;
e

c) ELAINE MORAES PACHECO, Técnica Judiciária - área administrativa, matrícula nº 117, servidora ocupante de cargo efetivo, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, que funcionará como Secretária do Colegiado;

II – membros suplentes:

a) FÁBIO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 2011, lotado na Diretoria Geral, servidor ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade de 3º grau (ensino superior), que substituirá o Coordenador do Colegiado em suas ausências e impedimentos legais; (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 246, de 27 de março de 2025](#))

b) FÁBIO HENRIQUE SOARES, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula nº 109, lotado na Secretaria da Corregedoria Regional, servidor ocupante de cargo efetivo, que substituirá a Vice-Coordenadora do Colegiado em suas ausências e impedimentos legais; e

c) DAMARYS DE SOUZA AFONSO, Analista Judiciária - Área Administrativa, matrícula nº 2121, lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas, servidora ocupante de cargo efetivo, com nível de escolaridade de 3º grau (ensino superior), que substituirá a Secretária do Colegiado em suas ausências e impedimentos legais. (redação dada pela [Portaria GP/TRT16 nº 360, de 14 de maio de 2025](#))

Art. 3º Caberá ao(à) Coordenador(a) do Colegiado:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) Vice-Coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do Colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do Colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES DO COLEGIADO



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar para o biênio 2024-2025 se reunirá, ordinariamente, a cada mês, quando da apuração de processos em tramitação com matérias desta natureza, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

§ 1º As datas das reuniões ordinárias serão definidas pelo(a) Coordenador(a), observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e com antecedência mínima de cinco dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do Colegiado poderão ocorrer nas modalidades presencial, telepresencial ou híbrida.

Art. 5º As atas das reuniões do Colegiado conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - o nome dos participantes.

Parágrafo único. As pautas e as atas das reuniões serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, no prazo de dez dias após a realização da reunião.

CAPÍTULO IV
DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

Art. 6º Para a realização de reuniões do Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar para o biênio 2024-2025, será exigido o quórum mínimo de dois membros, presente o(a) Coordenador(a) ou o(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 7º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Os membros do Colegiado terão voto de igual peso, cabendo ao(à) Coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO V



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º Caberá à Secretaria-Geral da Presidência a gestão administrativa do Grupo de Trabalho, cuidando dos aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do Colegiado, e ainda:

I - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

II - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

III - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao Colegiado; e

IV - providenciar e fornecer informações a respeito do Colegiado, quando requeridas por parte interessada.

Parágrafo único. A gestão administrativa referida no **caput** será restrita aos recursos materiais e a procedimentos processuais enumeradas neste artigo, proibidas quaisquer ações que caracterizem interferência na independência administrativa do Colegiado.

Art. 9º Compete ao(à) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência, além de zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 8º:

I - manter atualizadas as informações do Colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

II - dar ciência ao(à) Coordenador(a) do Colegiado ou seu substituto(a) sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

III - reportar ao(à) Coordenador(a) do Colegiado ou seu substituto(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo Colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) gestor(a) da Secretaria-Geral da Presidência a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

**CAPÍTULO VI
DA AFINIDADE TEMÁTICA**

Art. 10. O Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar para o biênio 2024-2025, nos termos do parágrafo 1º do art. 9º da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de 2022](#), será vinculado ao Comitê de Ética e Integridade do Tribunal, a quem poderá encaminhar estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização, bem como a apresentação de sugestões ou soluções, dentro da temática correspondente.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Grupo de Trabalho de Sindicância e Processo Disciplinar para o biênio 2024-2025 manterá diálogo com outros Colegiados do Tribunal, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da [Resolução CSJT nº 325, de 11 de 2022](#).

Art. 12. Nas ausências do(a) Coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) Vice-Coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos editados pelo Colegiado, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do Colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos, nos termos do parágrafo 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 14. Ficam revogadas as seguintes normas:

I – a [Portaria GP/TRT16 nº 20, de 27 de fevereiro de 2023](#), que instituiu o Subcomitê de Sindicância e Processo Disciplinar; e

II – a [Portaria GP/TRT16 nº 270, de 26 de março de 2024](#), que designou a composição do Subcomitê de Sindicância e Processo Disciplinar.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no site deste Regional.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA.

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.